



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA EM 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE SERVIÇO EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.*

**FORTALEZA-CE
2023**

1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1:

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE
01	VIGILANTE ARMADO	POSTO	R\$ 5.684,11	R\$ 676.409,09	119
	Total mensal relativo à mão de obra			R\$ 676.409,09	
	Provisionamento (5% da mão de obra)			R\$ 33.820,45	
	Total global mensal			R\$ 710.229,54	
	Total global anual			R\$ 8.522.754,48	

2. Fundamentação

2.1. Este TR fundamenta-se nos seguintes normativos, com suas respectivas alterações:

- 2.1.1. Constituição Federal (**CF**)/1998;
- 2.1.2. Código Penal Brasileiro;
- 2.1.3. Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**);
- 2.1.4. Leis Federais nºs 7.102/1983, 8.213/1991, 12.846/2013 e 14.133/2021;
- 2.1.5. Decretos Federais nºs 89.056/1983, 5.017/2004, 11.430/2023, 10.088/2019 e 11.246/2022;
- 2.1.6. Decretos Estaduais nºs 35.067/2022, 35.283/2023 e 35.322/2023;
- 2.1.7. Resoluções nºs 169/2013, 400/2021, 401/2021 e 497/2023, todas do Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**);
- 2.1.8. Instrução Normativa (**IN**) SEGES/MPDG nº 05/2017 e nº 98/2022;
- 2.1.9. **IN** MTP nº 02/2021;
- 2.1.10. **IN** SEGES/ME nº 26/2022;
- 2.1.11. Circular SUSEP nº 662/2022;
- 2.1.12. Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- 2.1.13. Portarias MT nºs 3.460/1975 e 3.214/1978;
- 2.1.14. Portarias DPF nºs 3.233/2012 e 18.045/2023;
- 2.1.15. Portaria TJCE 1.354/2023; e
- 2.1.16. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**), CPA nº **8522239-54.2023.8.06.0000**.

3. Regime e dinâmica de execução

- 3.1.** A execução dar-se-á de forma indireta. Ademais, por se tratar de contratação de serviços por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário;
- 3.2.** A entrega, o acompanhamento e a qualidade dos serviços serão documentados mensalmente, por meio da emissão do “Atesto de Serviços Prestados” e da “Avaliação da CONTRATADA” (ANEXO III), bem como pela atuação *in loco* da fiscalização do Contrato;
- 3.3.** As demandas atinentes à contratação e substituição de colaboradores será processada por meio do envio de Processo Administrativo à unidade gestora do contrato;
- 3.4.** Alguns padrões mínimos devem ser estabelecidos para garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações, abaixo descritos;
- 3.5.** Atendimento cortês e profissional: a CONTRATADA deve exigir que seus funcionários mantenham um comportamento cortês, profissional, empático e seguro, utilizando comunicação clara, respeitosa e amigável no trato com todas as pessoas;
- 3.6.** Registro e documentação adequados: a CONTRATADA deve assegurar que os vigilantes mantenham registros precisos e atualizados da execução do serviço, constando, por exemplo, data, dados de identificação, problemas detectados, situações enfrentadas, procedimentos adotados, intervenções relativas ao controle de acesso, funcionamento, acionamento, dificuldades e falhas dos aparelhos detectores de metais, dispositivos de segurança e sistemas de alarmes, resoluções de problemas, solicitações especiais, além de outras informações e/ou observações relevantes e pertinentes;
- 3.7.** Conduta dos vigilantes: a CONTRATADA deve assegurar que os vigilantes observem as regras básicas de conduta e segurança da legislação vigente.

4. Critério de Julgamento

- 4.1.** O objeto deste Termo de Referência será contratado por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global anual, tendo em vista se tratar de serviço comum, pois suas especificações podem ser objetivamente constatadas no mercado de trabalho e na legislação.

5. Modo de disputa

5.1. O modo de disputa será o “aberto e fechado” por se mostrar o mais adequado à contratação do objeto.

6. Justificativa

- 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará instituiu em seu Plano Estratégico 2030 a visão institucional de “*ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades*”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar suas medidas de segurança, a fim de que seja possível acolher o público interno e externo;
- 6.2. A contratação de serviço de vigilância armada ora pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código TJCEASSMIL_2024_0001 e está consonância com os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2030 de “*garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo*” e de “*prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível*”, visto que uma adequada estrutura de segurança é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim;
- 6.3. Assim, o serviço acessório e complementar de vigilância ora detalhado é indispensável ao Poder Judiciário cearense em face da inexistência em seu quadro de pessoal de cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas, ao exercício de atividade típica de vigilância;
- 6.4. As atribuições previstas para esses postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos do Poder Judiciário cearense, portanto esta contratação permite otimizar a performance funcional, mantendo o direcionamento do quadro efetivo para o desempenho das atividades em sua área-fim;
- 6.5. Para definição do salário base e dos encargos legais, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 da categoria de Vigilantes no estado do Ceará, e seu Termo Aditivo, respectivamente registrados no MTE sob o número CE000378/2023 e CE000452/2023, firmados entre o SINDESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará) e o Sind. dos Prof. Vig. e Empreg. em Emp. e Ser. de Seg., Vig. Transp. Val., C. de Form. de Vig., Seg. pessoal, Cen., S. e Afins CE., conforme exposto na planilha de custos (**Anexo I**);

- 6.6.** Para estimar o custo dos insumos, pesquisou-se os preços praticados em contratações similares, realizadas no estado do Ceará durante o último ano, através do sítio eletrônico Painel de Preços, do Governo Federal, de acesso público, conforme disposição do inciso III, §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção combinada ou não dos parâmetros de pesquisa previstos no referido artigo. A escolha da metodologia deve-se a vantagens operacionais no contexto da contratação, considerando que atendeu à totalidade dos itens de forma mais ampla, e também considerando a necessidade da Administração de dar agilidade à contratação;
- 6.7.** O objeto desta contratação não será parcelado, conforme detalhado no **ETP**, a fim de evitar prejuízos à Administração, dentre outros motivos, por perdas de economia de escala, já que haveria o fracionamento do preço. Essa definição encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União expresso na decisão 1.214/2013;
- 6.8.** A fim de garantir a plena execução do futuro contrato, mitigando-se os riscos de interrupção dos serviços, será exigido, para comprovação de capacidade técnico-operacional, experiência mínima de 03 (três) anos, na forma do **item 20.1.3.a**;
- 6.9.** Fica vedada a participação de consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital; e
- 6.10.** Fica vedada a participação de cooperativas, pois os serviços de vigilância ostensiva devem ser executados por empresa especializada contratada, conforme estabelecem o Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 7.102/1983 e o Art. 12, inciso I, do Decreto Federal nº 89.056/1983.
- 6.11.** O valor de provisionamento correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM. Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

7. Vigência

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8. Local e condições da prestação dos serviços

8.1. A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades do Poder Judiciário cearense, relacionados no **Anexo X**, durante o horário de expediente forense de cada unidade, em regra estabelecido de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, conforme Portaria TJCE 1.354/2023, respeitada 01 (uma) hora diária de intrajornada para descanso e alimentação.

8.1.1. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços prestados, **respondendo inclusive pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior**.

8.1.2. A CONTRATADA deve zelar e diligenciar para que seus vigilantes designados para a prestação dos serviços contratados cumpram as disposições legais e normativas vigentes, e executem, além de outras, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**.

8.2. A CONTRATADA deve **iniciar a prestação dos serviços na mesma data em todos os locais** relacionados no **Anexo X**, o que deve ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

8.2.1. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se e implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos neste **TR**.

8.2.2. Para melhor atendimento às necessidades do serviço ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços;

8.2.3. Caso o horário de expediente seja alterado, o horário para prestação do serviço será adequado à nova normativa, na(s) respectiva(s) unidade(s) judiciária(s).

8.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, glosando da fatura os dias de não prestação dos serviços.

8.4. A Jornada de trabalho do Vigilante será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

8.4.1. As horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, observadas as disposições deste **TR**, o que constará em acordo **firmado individualmente entre o profissional e a CONTRATADA**, a ser **entregue por esta ao CONTRATANTE até o primeiro dia em que o profissional atuar nos serviços contratadas**, sendo prevista a realização de 01 (uma) hora extra semanal na sexta-feira, em cada posto de serviço.

8.5. Os locais para prestação dos serviços e a distribuição dos Vigilantes, previstos no **Anexo X**, poderão ser modificados conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação pelo Gestor do contrato;

8.6. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. A gestão e a fiscalização do contrato estão detalhadas no **item 17, e seguintes, deste TR**.

8.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

9. Do uniforme, do armamento e dos equipamentos

9.1. A CONTRATADA fornecerá uniforme ostensivo completo, incluindo todos seus elementos, peças e acessórios, novo, de primeiro uso, devidamente aprovado pela Polícia Federal, adequado ao manequim, à estatura, ao sexo, à condição e à compleição física de cada Vigilante que prestará os serviços decorrentes deste **TR**, nos termos e quantidades previstas na legislação, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Vigilantes vigente no estado do Ceará, com suas respectivas alterações, e neste **TR**.

9.1.1. O uniforme referido no item acima não poderá ser composto por bermuda.

9.1.2. Conforme a atual Convenção Coletiva, a CONTRATADA deve fornecer

gratuitamente para cada vigilante pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

9.2. Para prestação dos serviços de vigilância armada, a CONTRATADA empregará em cada Unidade o seguinte armamento, munições e equipamentos, **que devem sempre estar em perfeito funcionamento e estado de conservação:**

9.2.1. Revólver calibre .38, dotado de mecanismo de segurança de fábrica que impeça o disparo sem o acionamento da tecla do gatilho (por exemplo, barra de percussão, alavanca de segurança, etc.), acompanhado de:

- a) Coldre novo, de primeiro uso, apropriado ao revólver fornecido, dotado de fecho de segurança e adequado ao saque (direito/esquerdo) do Vigilante;
- b) 02 (duas) cargas completas (conforme a capacidade de munições de cada revólver empregado) de munição calibre .38, original de fábrica, nova, e dentro do prazo de utilização recomendado pelo fabricante;
- c) Nota fiscal, caso a arma seja nova e de primeiro uso, ou Laudo de vistoria, manutenção e funcionamento – emitido por armeiro com licenciamento válido na Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/DPF nº 2.259/2011 – atestando perfeitas condições de manutenção, funcionamento e uso, nos demais casos;
- d) Cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro, caso possua código QR.

9.2.2. Cassetete de madeira ou borracha, acompanhado de suporte apropriado, com fecho de segurança, ambos novos e de primeiro uso;

9.2.3. Colete à prova de balas, no mínimo no nível de proteção II-A, constituído de painel balístico e capa, ambos com etiqueta indicando o prazo de validade, nos termos da Norma Regulamentadora nº 06 e da Portaria nº 18 - D Log/2006.

- a) Quando destinado ao uso feminino, o colete deve vir de fábrica com a expressão “uso feminino”.

9.2.4. Caixa de areia ou local similar para o desmuniamento de arma de fogo, que pode ser substituído por um ambiente reservado e seguro, não acessível ao público externo, quando houver guarda de arma ou munições na unidade;

- 9.2.5.** Demais equipamentos de proteção individual e acessórios que protejam a saúde e integridade física dos vigilantes;
- 9.2.6.** Demais elementos, equipamentos e aprestos previstos no memorial descritivo do uniforme autorizado pela Polícia Federal, ou que serão utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 9.3.** A CONTRATADA deve zelar, orientar e diligenciar para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:
- 9.3.1.** Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**;
- 9.3.2.** Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;
- 9.3.3.** Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;
- 9.3.4.** Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 9.3.5.** Não façam nenhum tipo de reparo, substituição, alteração ou manutenção no armamento, munições e equipamentos recebidos, nem façam manuseio incorreto, inadequado ou inseguro deles.
- 9.4.** Cabe exclusivamente à CONTRATADA os custos e a responsabilidade pela aquisição, transporte, trânsito, fornecimento, entrega, controle, uso, manutenção, conservação, armazenamento, guarda, substituição, recolhimento, reposição, destruição, destinação, autorização e procedimento relativos às armas, munições, coletes à prova de balas, produtos, materiais, equipamentos, de uso controlado ou não, e demais insumos à disposição ou empregados na prestação dos serviços objeto deste **TR**, respondendo a CONTRATADA pelos **ônus, custos e prejuízos** causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os **resultantes de caso fortuito ou força maior**.
- 9.4.1.** É permitido que, às suas expensas, a CONTRATADA instale cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo, exclusivamente para guarda do armamento e demais produtos de uso controlado utilizados na prestação dos serviços, desde que isso

não gere ônus, custo nem prejuízo para o CONTRATANTE e que, para cada Unidade, a CONTRATADA:

- a) Obtenha autorização do setor de Engenharia do CONTRATANTE, que poderá autorizar, indicar à CONTRATADA ações, especificações e modificações necessárias para a autorização ou negar motivadamente a autorização;
- b) Comprove ter a autorização prevista no Art. 132, §1º, da Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, com suas respectivas alterações;
- c) Cumpra o disposto no Art. 132, §3º, da Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, com suas respectivas alterações; e
- d) Execute todas as ações e arque com todos os custos envolvidos na aquisição, instalação, manutenção, substituição e remoção de cada cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo, inclusive para recomposição de infraestrutura, piso, alvenaria, revestimento, pintura e demais partes afetadas da(s) Unidade(s), mantendo-lhe(s) a integridade estrutural e estética, a ser comprovado por laudo emitido por engenheiro, e submetido à aprovação do setor de Engenharia do CONTRATANTE, após cada intervenção.

9.4.2. A permissão prevista no **item 9.4.1** acima não exime a CONTRATADA da responsabilidade prevista no **item 9.4** acima, nem transfere responsabilidade para o CONTRATANTE.

10. Especificações dos Serviços

10.1. VIGILANTE

10.1.1. Requisitos de qualificação:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- c) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- d) Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- e) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

10.1.1.e.1. Da Justiça Federal;

- 10.1.1.e.2. Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - 10.1.1.e.3. Da Justiça Militar Federal;
 - 10.1.1.e.4. Da Justiça Eleitoral; e
 - 10.1.1.e.5. Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - g) Possuir CPF; e
 - h) Possuir Carteira Nacional de Vigilante (**CNV**).

10.1.2. Resumo das atividades:

- a) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;
- b) Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- c) Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- d) Controlar objetos e cargas;
- e) Cumprir as disposições do Manual do Vigilante, homologado pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- f) Cumprir as normas e disposições relacionadas às atividades de Segurança Privada, inclusive as previstas na Portaria 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, e na Portaria 18.045-DG/DPF, de 17/04/2023, emitidas pela Polícia Federal, com suas respectivas alterações;
- g) Cumprir as regras de segurança relativas ao armamento, manuseando-o com cautela e responsabilidade, portando-o sempre no coldre/suporte apropriado e com o fecho de segurança travado ou atado, guardando-o no local e da maneira apropriados, não manuseando-o desnecessariamente nem mostrando-o ou entregando-o a outras pessoas, salvo para fiscalização pelo FISCAL REQUISITANTE;
- h) Executar a vigilância armada com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, bem como respeitando a diversidade e a dignidade da pessoa humana, no exercício de suas funções;
- i) Utilizar adequadamente, e apenas para prestação dos serviços decorrentes deste **TR**, todo o uniforme, o armamento, os equipamentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA ou disponibilizados pelo CONTRATANTE, e apenas em serviço;
- j) Manter sempre visível a plaqueta ou crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

- k) Portar a **CNV**, sempre acompanhada de documento oficial de identidade com foto;
- l) Portar apenas o armamento fornecido pela CONTRATADA, e sempre acompanhado de cópia autenticada do respectivo registro ou do próprio registro do armamento, caso possua código QR;
- m) Manter-se adstrito à Unidade sob vigilância;
- n) Comunicar à CONTRATADA quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas aos equipamentos que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- o) Ser pontual e permanecer no posto de serviço no local e horários designados, afastando-se ou ausentando-se somente quando autorizado pela CONTRATADA e após comunicação à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- p) Manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de entrada, permanência e saída de veículos e pessoas na Unidade ou área contígua;
- q) Atuar dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a inibir, dificultar, impedir e cessar qualquer ação delituosa ou perturbação da ordem, visando garantir a segurança, a proteção e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como acionar o(s) órgão(s) de Segurança Pública, conforme o caso;
- r) Aplicar, conforme o caso, os conhecimentos de combate a princípio de incêndio e de primeiros socorros em casos de emergência, urgência ou após o uso da força, prestando assistência inicial, acionando os órgãos públicos competentes e a CONTRATADA, comunicando à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e fazendo registro pormenorizado no livro de ocorrências;
- s) Ter o número de telefone dos órgãos de segurança pública do município onde atua;
- t) Comunicar-se e prestar informações aos órgãos de segurança pública e, quando necessário, ao público;
- u) Recolher o crachá do visitante quando de sua saída, caso tenha sido fornecido quando de sua entrada na unidade;
- v) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário cearense e a qualidade dos serviços prestados;
- w) Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre utilizar de forma adequada o recurso menos gravoso;

- x) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, as normas de controle de acesso e as orientações operacionais e administrativas emanadas pelo CONTRATANTE;
- y) Permanecer constantemente e integralmente atento ao serviço, observando e acompanhando todas as movimentações em seu entorno e no interior, dependências e instalações da Unidade;
- z) Conduzir-se com discrição, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, atenção e presteza;
- aa) Não entrar em atrito, discussão ou confronto com membros, servidores, funcionários ou visitantes do CONTRATANTE, agindo sempre de modo a manter a ordem e desescalar a situação, comunicando imediatamente qualquer alteração à fiscalização do contrato e à direção da Unidade;
- bb) Não tratar de assuntos particulares e não executar atividades ou ações que não estejam relacionadas ao serviço prestado;
- cc) Não abordar autoridades ou pessoas estranhas à gestão contratual para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- dd) Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando tecer ou espalhar boatos ou comentários desrespeitosos, duvidosos, inverídicos ou constrangedores;
- ee) Não informar, divulgar nem permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança ou na rotina da Unidade, das autoridades, servidores e demais funcionários que nela atuam;
- ff) Não informar, não divulgar, não prestar informações ou esclarecimentos e não emitir opiniões ou considerações, por nenhum meio, a qualquer pessoa estranha à gestão contratual sobre assunto relativo aos serviços prestados, à segurança ou sobre fatos ocorridos em Unidade(s) do CONTRATANTE, encaminhando toda e qualquer solicitação nesse sentido à direção da Unidade;
- gg) Não fazer uso de aparelho celular, smartphone, tablet ou similares durante o turno de serviço;
- hh) Não fazer, tirar nem registrar vídeos, fotos ou sons no interior da Unidade ou de suas dependências;
- ii) Diariamente verificar os itens abaixo, informando imediatamente o resultado à fiscalização do contrato e à direção da Unidade, e constando o resultado no livro de ocorrência:
 - 10.1.2.ii.1. Ao assumir o serviço, verificar a existência de sinais de danos, abertura ou arrombamento em paredes, portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade, bem como verificar o funcionamento dos equipamentos de detecção de metais, dispositivos de segurança, sensores, sirenes e centrais de alarme; e

- 10.1.2.ii.2. Ao final do serviço, conferir e assegurar que portas, janelas e demais acessos ao interior, dependências e instalações da Unidade estejam íntegros, fechados e trancados, e que os dispositivos de segurança, sistemas de monitoramento, sensores, sirenes e centrais de alarme estejam ligados e funcionando.
- jj) Operar os aparelhos de detecção de metais existentes, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, mantendo sob vigilância e controle a entrada, a permanência e a saída de pessoas e objetos, zelando para que o acesso às dependências da Unidade ocorra somente pelos locais autorizados e após cumpridos os procedimentos de controle de acesso e segurança;
- kk) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, providenciando a imediata entrega desses bens à direção da Unidade, adotando as medidas preventivas de segurança em caso de detecção de artefatos ou objetos que representem, ou possam representar, risco à segurança;
- ll) Preencher e/ou assinar documentos relacionados aos serviços prestados;
- mm) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, à direção da Unidade, à CONTRATADA, se for o caso, e fazer registro pormenorizado no livro de ocorrências:
- 10.1.2.mm.1. Ao tomar conhecimento ou vislumbrar a ocorrência ou a possibilidade de aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da Unidade ou em seu entorno;
- 10.1.2.mm.2. Qualquer anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;
- 10.1.2.mm.3. Qualquer ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados ou percebida durante sua execução;
- 10.1.2.mm.4. Qualquer uso, acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- 10.1.2.mm.5. Toda e qualquer situação de uso da força ou de retirada do armamento do coldre ou suporte, tenha sido utilizado ou não;
- nn) Preencher diariamente o livro de ocorrência, de próprio punho, com caneta azul ou preta, utilizando escrita com letra, preferencialmente de fôrma, que seja legível e de fácil visualização, contendo no mínimo:
- 10.1.2.nn.1. Nome da Unidade onde os serviços são prestados;
- 10.1.2.nn.2. Nome completo e número do CNV do Vigilante;

- 10.1.2.nn.3. Registro individualizado e pormenorizado sobre as situações elencadas nos itens **10.1.2.ii**, e seguintes, e **10.1.2.mm**, e seguintes, deste **TR**, com **todos os dados, circunstâncias e informações sobre o fato que se está registrando** (por exemplo, local, horário, situação, órgãos e/ou pessoas acionadas, providências adotadas, resultados, etc.), **sobre as pessoas envolvidas** (por exemplo, nome completo, RG, CPF, demais dados pessoais relevantes, ou na ausência desses, altura, gênero, idade, fisionomia, vestimentas, características, etc.) e **sobre veículos envolvidos** (por exemplo, órgão de origem, condutor, placa, modelo, cor, características específicas, etc.), conforme o caso;
- 10.1.2.nn.4. Registro individualizado e pormenorizado sobre outras situações julgadas pertinentes;
- 10.1.2.nn.5. Registro de que o serviço transcorreu sem alterações, se for o caso; e
- 10.1.2.nn.6. Município, data do preenchimento, assinatura e número do CNV do Vigilante.

11. Das obrigações do CONTRATANTE

- 11.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de seu PREPOSTO;
- 11.2.** Informar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional;
- 11.3.** Indicar os locais onde serão prestados os serviços, fornecendo à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços até o prazo final do contrato;
- 11.4.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e durante o horário do expediente forense;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através do gestor e dos fiscais do contrato;
- 11.6.** Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante a execução do contrato, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:
- 11.6.1.** Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;

- 11.6.2.** Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 11.6.3.** Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
- 11.6.4.** Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
- 11.6.5.** Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 11.7.** Solicitar à CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação de penalidade(s) eventualmente cabível(is):
- 11.7.1.** A imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver com uniforme incompleto, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.7.2.** A substituição, a seu critério, de quaisquer dos profissionais que estejam prestando os serviços objeto deste **TR**;
- 11.7.3.** A imediata substituição de qualquer material ou equipamento vencido, que não esteja em perfeito funcionamento e estado de conservação, ou que não atenda às especificações deste **TR**;
- 11.7.4.** A retificação de faturamento ou nota fiscal que apresente defeito, rasura ou incorreção para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da fatura ou nota fiscal fatura corrigida;
- 11.7.5.** A imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 11.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 11.9.** Provocar a aplicação e/ou aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, neste **TR**, no edital ou no Contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;

- 12.1.** Cumprir as normas legais e infralegais relativas ao serviço de vigilância patrimonial armada, as normas elencadas no **item 2.1** e as demais disposições deste **TR**.
- 12.2.** Manter, durante todo o período de duração do contrato, sede, filial, escritório ou base de apoio no Estado do Ceará, preferencialmente na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada, **para atender às necessidades do CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos**, decorrentes da execução do objeto contratual, receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.
- 12.2.1.** A obrigação prevista no item acima deverá ser comprovada em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.) e recentes;
- 12.3.** Designar formalmente preposto, na data da assinatura do contrato, para representá-la administrativamente e com poderes para tratar e resolver todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos à execução dos serviços contratados;
- a) No documento de designação do preposto deverá constar seus dados pessoais (nome completo, número do CPF e do documento de identidade), qualificação profissional, endereço comercial e dados para contato via correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, SMS e aplicativo instantânea de mensagens, bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 12.3.2.** O preposto deverá estar apto a prestar informações, esclarecer e resolver todas as questões técnicas e administrativas relacionadas à execução do contrato, bem como as questões relacionadas às alterações contratuais (repactuação, prorrogação, acréscimo e supressão contratual) e às comprovações das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como, contracheques, folhas de frequência, repasse dos auxílios alimentação e transporte, FGTS, INSS, CONTA VINCULADA, etc.
- 12.3.3.** O preposto deverá manter constante contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda ou pendência existente.

férias, licença, curso, treinamento, greve, paralisação de transporte público, demissão, etc), cabendo à CONTRATADA todos os pagamentos e custos necessários, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo IV**;

12.8. Executar os serviços conforme especificações deste **TR** e de sua proposta, com a alocação e manutenção de profissionais que atendam o disposto no **item 10.1.1** deste **TR**, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento deste **TR** e das cláusulas contratuais.

12.9. Zelar, orientar e diligenciar diariamente e constantemente para que os Vigilantes designados para a prestação dos serviços:

12.9.1. Cumpram as disposições legais, as normativas vigentes e, no mínimo, as atividades elencadas no **item 10.1.2** e seguintes deste **TR**;

12.9.2. Estejam devidamente uniformizados, com apresentação pessoal e postura adequadas aos serviços prestados, e utilizando o colete à prova de balas;

12.9.3. Não utilizem uniforme incompleto, sujo, amarrotado, manchado, puído, desbotado, furado, rasgado, costurado, remendado ou que não aparente estar em perfeitas condições de uso e de conservação;

12.9.4. Sempre manuseiem, portem, utilizem e guardem de maneira correta e segura o armamento, as munições, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na prestação dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso deles;

12.9.5. Não façam nenhum tipo de reparo, alteração, substituição ou manutenção ou manuseio inadequado ou inseguro no armamento, munições e equipamentos recebidos.

12.10. **Instruir os Vigilantes quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida durante a prestação dos serviços.**

12.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços prestados e pelos danos, lesões e prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros,

mesmo que resultantes de caso fortuito ou força maior, independentemente de dolo ou culpa.

12.11.1. Não exime, exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e/ou acompanhar a execução dos serviços realizados pelo CONTRATANTE.

12.11.2. Indenizar o CONTRATANTE por objetos e bens eventualmente extraviados e/ou indevidamente retirados do local, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.

12.12. Diariamente realizar o controle e registro formal da frequência, assiduidade e pontualidade de seus Vigilantes, constando o horário de início e de término da prestação dos serviços, zelando e diligenciando para que não ocorra atraso, falta, ausência ou interrupção na prestação dos serviços contratados, independente do motivo, permitindo ao CONTRATANTE pleno acesso ao controle de frequência;

12.13. Registrar e acompanhar diariamente as ocorrências havidas durante a prestação dos serviços, ou em decorrência deles, prestando o apoio e a assistência necessárias;

12.14. Em caso de atraso, falta, ausência, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete a não execução mesmo que momentânea dos serviços, independentemente de haver justificada ou não, a CONTRATADA deve efetuar a substituição ou reposição do Vigilante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do horário de início do expediente, da ausência ou da interrupção na prestação dos serviços, conforme o caso, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

12.15. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, do vigilante que não utilizar corretamente o uniforme, os equipamentos de proteção individual e demais insumos, devendo informar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato;

12.16. Entregar à fiscalização do contrato:

12.16.1. Cópia do memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, que será utilizado pelos vigilantes da CONTRATADA na prestação dos serviços decorrentes deste TR:

a) Até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato; e

- b) Até o primeiro dia útil seguinte à data de autorização de modificação do uniforme, seja total ou parcial, emitida pela Polícia Federal.

12.16.2. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes a cada vigilante:

- a) Até o primeiro dia de início do emprego do Vigilante na prestação dos serviços contratados; e
- b) Até o primeiro dia útil seguinte à data da substituição e/ou reposição do uniforme, seja total ou parcial.

12.16.3. A relação do armamento, munições, equipamentos, materiais e insumos, até o primeiro dia de início de emprego na prestação dos serviços contratados, contendo:

- a) Discriminação, unidade de emprego, marca, modelo, calibre, quantidade, data de aquisição e data de validade.
- b) Cópia das respectivas notas fiscais;
- c) Cópia autenticada dos respectivos certificados registros do armamento;
- d) Cópia das autorizações relativas aos produtos controlados, indicando a unidade de utilização;

12.16.4. A relação dos vigilantes, contendo nome completo, CPF, unidade judiciária onde atuará, número e cópia da **CNV** de cada Vigilante, até:

- a) O dia útil anterior ao início da prestação dos serviços contratados;
- b) 3 (três) dias úteis antes de substituições programadas; ou
- c) 1 (uma) hora antes nos demais casos de substituições ou reposições de Vigilantes previstos neste **TR**.

12.16.5. Acordo firmado individualmente entre cada vigilante e a CONTRATADA, estabelecendo que as horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, tolerada a realização de horas extras, observadas as disposições deste **TR**, **até o primeiro dia** em que cada Vigilante atuar nos serviços contratados;

12.17. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para fornecimento dos insumos necessários para a prestação dos serviços e para o atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 12.18. Preencher 8% (oito por cento) das vagas** previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 11.430/2023;
- 12.19. Preencher 5% (cinco por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução nº 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;
- 12.20. Capacitar** periodicamente pelo menos **5% (cinco por cento)** do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 12.21.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas, o que deve ser **comprovado no início** da prestação dos serviços e a **cada renovação** contratual;
- 12.22.** Utilizar, na execução dos serviços contratados, apenas vigilantes empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível, e que atendam os requisitos do **item 10.1.1** deste **TR**;
- 12.23.** Para apresentação dos profissionais, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);
- 12.24.** Assumir inteira e total responsabilidade por:
- 12.24.1.** Pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer

encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

12.24.2. Despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, seguros, auxílios, bonificações, adicionais, benefícios, plano de saúde, encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos a seus Vigilantes no desempenho dos serviços objeto deste **TR**, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os Vigilantes;

12.24.3. Encargos e despesas administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros; e

12.24.4. Danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente causar ou der causa ao Poder Judiciário cearense ou a terceiros, independente de culpa e inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior.

12.25. Realizar o pagamento dos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da IN MTP nº 02/2021**;

12.26. Entregar todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço:

12.26.1. Até 01 (um) dia antes do início da execução contratual, referentes ao mês em que ocorrer a execução contratual; e

12.26.2. Até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, referentes ao mês subsequente;

12.27. Fornecer o uniforme aos Vigilantes, conforme item 9.1, e seguintes, deste TR.

12.27.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, conforme **item 12.16.2**, e seguintes, deste **TR**.

12.27.2. A cada fornecimento deverão ser observados as peças e quantidades previstas no memorial descritivo do uniforme, aprovado pela Polícia Federal, bem como as peças e quantidades previstas em Convenção Coletiva, que atualmente

trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da **CF/1988**, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, e dos Decretos Federais nºs 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e 10.088/2019 (consolida as promulgações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs 29 e 105).

- 12.30. Apresentar, até o último dia útil do mês subsequente** ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 12.31.** A CONTRATADA fica ciente de que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução **CNJ** nº 169/2013;
- 12.32. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias** antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 12.33.** Providenciar a substituição de Vigilante e/ou do preposto, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes pela CONTRATANTE, ou não atendam às necessidades dos serviços, não podendo haver recusa por parte da CONTRATADA;
- 12.34.** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas e a adoção das demais providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- 12.35.** O Vigilante eventualmente dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, **salvo por decisão formal do CONTRATANTE;**
- 12.36.** Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, os atrasos ocorridos, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;
- 12.37.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.38.** Prestar os serviços nas unidades designadas pelo CONTRATANTE;
- 12.39.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho, vigência de Lei ou

qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão**;

12.40. Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

12.40.1. Todas as despesas dos controles de frequência são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.40.2. Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo Vigilante, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

12.41. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme previsto na legislação e no **item 13.1.1**, e seguintes, deste **TR**;

12.42. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

12.43. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria nº 3.460/1975, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

12.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus Vigilantes, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

12.45. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos seus profissionais, a terceiros e ao meio ambiente;

12.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao imediato atendimento médico e de saúde dos seus profissionais ou de terceiros, cujo atendimento seja necessário em decorrência dos serviços prestados;

12.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e controle de acesso do CONTRATANTE;

12.48. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

- 12.49.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- 12.50.** Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- 12.51.** Não subcontratar os serviços prestados em decorrência deste **TR**;
- 12.52.** Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
- 12.53.** Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- 12.54.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção:
- 12.54.1.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 12.54.2.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 12.54.3.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 12.54.4.** Quando da apresentação do último faturamento mensal, além de toda a documentação prevista nos itens anteriores, apresentar:
- a) Quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual; e
- b) Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.55.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas em documentos do CONTRATANTE a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

- 12.56.** Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- 12.57.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- 12.58.** A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução **CNJ** nº 169/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao **CNJ**;
- 12.59.** Deverá ser observado o artigo 14, *caput* e §4º, da Resolução **CNJ** 169/2013, devendo a CONTRATADA, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- 12.60.** A previsão do item anterior terá validade até que o **CNJ** revogue expressamente as exigências do artigo 14, *caput* e §4º, da Resolução **CNJ** 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;
- 12.61.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução **CNJ** nº 169/2013 e suas alterações;

13. Dos prazos, custos e forma de pagamentos

- 13.1.** A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custos e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

- 13.1.1.** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 13.1.2.** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da IN MTP nº 02/2021**;
- 13.1.3.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela CONTRATADA para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução **CNJ nº 169/2013**, e suas alterações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;
- 13.1.4.** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução **CNJ nº 169/2013**;
- a) As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
- b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- d) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

- e) Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- f) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;
- g) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados**, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14 da Resolução **CNJ** 169/2013;
- h) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou extinção contratual;
- i) Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução **CNJ** 169/2013;

13.1.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, condicionar os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – por exemplo, salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

13.1.6. A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

13.1.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo indicados:

- a) Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b) Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) GFIP/SEFIP correspondentes às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h) Extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- j) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV. Multa:**
- a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recai a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem CNV, com uniforme incompleto ou com uniforme que não esteja em perfeito estado de uso e conservação, por funcionário.	1
3	Não fornecer crachá de identificação, uniforme, armamento ou equipamento, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
14	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução CNJ 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.	6

- b) compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 14.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.4.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 14.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 14.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 14.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- (a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - (b) As peculiaridades do caso concreto;
 - (c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - (d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - (e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da **IN SEGES/ME nº 26/2022**.

15. Da garantia contratual

- 15.1.** A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data da homologação e antes da assinatura do contrato, conforme Art. 96, §3º, e Art. 98, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, devidamente atualizado.
- 15.1.1.** Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.
- 15.2.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3.** Poderá a CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 15.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.8.2.** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.8.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 15.8.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 15.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 15.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 15.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 15.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 15.18.1.** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 15.18.2.** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

- 16.7.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.8.** A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;
- 16.9.** Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

17. Da gestão e fiscalização do contrato

- 17.1.** A gestão e fiscalização do contrato têm por objetivo acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 17.1.1.** Não obstante a gestão e fiscalização citada acima, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados e as consequências deles decorrentes.
- 17.2.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com atribuições gerenciais, designado pela respectiva autoridade competente, para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observando o disposto nos Arts. 19, I, e 21 do Decreto Federal 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.
- 17.3.** A execução do contrato também será acompanhada pela fiscalização:
- 17.3.1.** Setorial, realizada por servidores representantes da direção de cada unidade judiciária onde o serviço será prestado, designados pela respectiva autoridade competente, para acompanhar e avaliar a execução nos aspectos técnicos e

administrativos do contrato na respectiva unidade, visando garantir que a CONTRATADA preste serviços nos termos e com a qualidade especificada no ETP e neste TR, observando o disposto nos Arts. 19, IV, e 22 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

17.3.2. Requisitante, realizada por servidores representantes da Assistência Militar do TJCE, designados pela autoridade competente, para acompanhar e avaliar aspectos de segurança na prestação dos serviços contratados, bem como do armamento, munições e equipamentos empregados, comunicando à fiscalização do contrato qualquer irregularidade constatada; e

17.3.3. Administrativa, realizada por servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, designado pela autoridade competente, para verificar toda documentação apresentada pela CONTRATADA e fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, dos aspectos administrativos contratuais, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, além de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento contratual, segundo a legislação vigente e as especificações deste ETP e do TR, observando o disposto nos Arts. 19, III, e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

17.4. A fiscalização do contrato direcionará todas as demandas, questões, orientações, observações, cobranças, reclamações e demais pontos relativos aos serviços contratados exclusivamente ao preposto da CONTRATADA.

17.5. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

17.5.1. Desempenho excelente: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%;

17.5.2. Desempenho ótimo: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

17.5.3. Desempenho bom: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

17.5.4. Desempenho regular: quando a CONTRATADA obtiver, ao final de 04 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

17.5.5. Desempenho crítico ou ruim: quando a CONTRATADA obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

17.6. O representante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. Das sanções para o caso de inadimplemento

18.1. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

18.2. Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido a critério do Poder Judiciário cearense:

18.2.1. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro) meses menor ou igual a 30%.

18.2.2. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas.

18.2.3. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

18.3. À CONTRATADA é assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da avaliação insatisfatória que ensejar extinção do contrato.

19. Da qualificação da CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deverá comprovar:

19.1.1. Possuir autorização prévia e válida, emitida pela Polícia Federal, para exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Ceará, nos termos do Art. 4º da Portaria DPF nº 18.045/2023;

20. Da qualificação técnica

20.1. Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

20.1.1. Apresentar autorização ou revisão de autorização, se for o caso, de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância patrimonial no

âmbito do Estado do Ceará, emitida pela Polícia Federal, nos termos da [Lei Federal nº 7.102/1983](#), do [Decreto Federal nº 89.056/1983](#), e das Portarias DPF 3.233/2012 e 18.045/2023;

20.1.2. Apresentar a comprovação da comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado do Ceará do início de suas atividades no estado e da alteração de qualquer dos dados informados, conforme art. 38 do Decreto Federal nº 89.056/1983 e art. 11 da Portaria DPF nº 18.045/2023;

20.1.3. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços de vigilância patrimonial armada correspondente a, pelo menos, **50% do número de postos** equivalentes ao da contratação;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período **não inferior a 03 (três) anos**;
- b) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que eles deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) emitente(s), devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

20.1.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

20.1.5. A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

21. Da qualificação econômico-financeira

21.1. Para comprovar qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá:

21.1.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

21.1.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

21.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

21.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 20.1.3, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

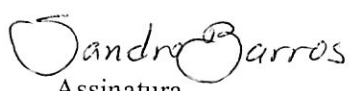
22. Anexos

22.1. ANEXO I – Planilha de Custos;

- 22.2. ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 22.3. ANEXO III – Avaliação da CONTRATADA;
- 22.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 22.5. ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 22.6. ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 22.7. ANEXO VII – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 22.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade acerca da observância da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 22.9. ANEXO IX – Relação das unidades contempladas.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

Equipe de Planejamento

<p>Fransilvia Oliveira Paiva Coordenadora de Acompanhamento de Contratos/SGP</p>	<p>Assinatura</p>
<p>Sandro Wellington Vasconcelos Barros Assistência Militar/TJCE</p>	<p> Assinatura</p>
<p>Aeldo Evangelista Júnior Técnico Judiciário/SGP</p>	<p>Assinatura</p>

Aprovo:

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas/TJCE

ANEXO I
ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - VIGILÂNCIA ARMADA (LUCRO REAL)

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA-EXTRA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	SEGURO DE VIDA	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS	TAXA ADM. MAX	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR VIGILANTE	SUBTOTAL
					30.00%	R\$ 14.63	73.41%		3.00%	R\$ 4.50	R\$ 33.80							11.25%		
					R\$ 495.30	R\$ 73.15	R\$ 1.629.29		R\$ 115.46	R\$ 98.94	R\$ 654.37							R\$ 90.00		
1	VIGILANTE ARMADO	119	44	R\$ 1.650.99	R\$ 495.30	R\$ 73.15	R\$ 1.629.29	R\$ 3.848.73	R\$ 115.46	R\$ 98.94	R\$ 654.37	R\$ 90.00	R\$ 18.54	R\$ 14.14	R\$ 12.03	R\$ 192.44	R\$ 5,044.65	R\$ 639.46	R\$ 5,684.11	R\$ 676,409.09
TOTAL DE POSTOS		119																		
CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA																				R\$ 676,409.09
PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)																				R\$ 33,820.45
CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO																				R\$ 710,229.54

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

QUANT: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.SEM: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º);

HORA-EXTRA: Considerando que o atendimento nas unidades será até as 18h, de segunda a sexta-feira, será necessária a inclusão uma hora-extra semanal, admitindo-se o mês de 5 semanas. Cálculo: ((SALÁRIO-BASE+ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)/220 + 50%) * 5;

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e HORA-EXTRA;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + HORA-EXTRA + ENCARGOS SOCIAIS;

SEGURO DE VIDA: Custo obrigatório do empregador previsto na Cláusula Décima Quinta da CCT da categoria (CE000378/2023); Equivalente ao percentual de 3% sobre o MONTANTE "A". Percentual baseado nas licitações geridas pela PGE-CE (ex.: PE Nº. 20230001 - FUNCEME/DIAFI; PE Nº. 20220004 - ARCE/GAF; PE Nº. 20220002 - SEMACE; PE Nº. 20230001 - PGE/TERCEIRIZAÇÃO). As licitantes poderão cotar percentual inferior;

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte em Fortaleza X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023);

VALE ALIMENTAÇÃO: Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 12% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000378/2023);

FARDAMENTO: Valor máximo mensal por vigilante a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

INSUMOS: Valor máximo mensal por vigilante com insumos empregados na realização das atividades.

EQUIPAMENTOS: Valor mensal máximo da depreciação dos equipamentos empregados nas atividades, rateado pela quantidade de vigilantes;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A ;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + INSUMOS + EQUIPAMENTOS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 5,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (2%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

DIAS ÚTEIS: Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QUANT.;

PROVISIONAMENTO: Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria (Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima) - a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 150,69 - cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos - mensais, pelo período de quatro meses; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido); c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE RECICLAGEM; Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

- Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.
- Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.
- O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de: **R\$ 8,522,754.48 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**
- O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;
- Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20.00%
FGTS	8.00%
Salário Educação	2.50%
SESI/SENAC	1.50%
SENAI/SENAC	1.00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6.00%
INCRA	0.20%
SEBRAE	0.60%
TOTAL GRUPO A	39.80%
GRUPO B	
13º Salário	8.33%
Férias	8.33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2.78%
Auxílio Doença	1.40%
Licença Paternidade	0.02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0.28%
Acidente de Trabalho	0.03%
TOTAL GRUPO B	21.17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0.33%
Indenização Adicional	0.08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3.60%
TOTAL GRUPO C	4.01%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8.43%
TOTAL GRUPO D	8.43%
TOTAL ENCARGOS	73.41%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \cdot 100$

(*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.

PERCENTUAL ENCARGOS
FISCAIS (LUCRO REAL)

TÍTULO	%
ISS	2.00%
COFINS	7.60%
PIS	1.65%
TOTAL	11.25%

PERCENTUAL ENCARGOS
FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)

TÍTULO	%
ISS	2.00%
COFINS	3.00%
PIS	0.65%
TOTAL	5.65%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5.00%

(*) Informar Percentual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM INSUMOS

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR UNITÁRIO	QTD. POR VIGILANTE	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL POR VIGILANTE
1	Cassetete ou tonfa	R\$ 20.85	1	R\$ 20.85	R\$ 1.74
2	Porta cassetete ou tonfa	R\$ 15.48	1	R\$ 15.48	R\$ 1.29
3	Apito com cordão	R\$ 9.59	1	R\$ 9.59	R\$ 0.80
4	Cinto de guarnição, com coldre e baleiro	R\$ 22.80	1	R\$ 22.80	R\$ 1.90
5	Munição calibre 38	R\$ 6.69	12	R\$ 80.28	R\$ 6.69
6	Livro de ocorrência	R\$ 10.36	2	R\$ 20.72	R\$ 1.73
TOTAL				R\$ 169.72	R\$ 14.14



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO COM UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL POR VIGILANTE	CUSTO MENSAL
1	Camisa ou camiseta	R\$ 33.26	2	R\$ 66.52	R\$ 5.54
2	Calça	R\$ 31.36	2	R\$ 62.72	R\$ 5.23
3	Coturno (par)	R\$ 52.27	1	R\$ 52.27	R\$ 4.36
4	Meias (par)	R\$ 4.98	2	R\$ 9.96	R\$ 0.83
5	Boné, quepe ou cobertura	R\$ 10.35	1	R\$ 10.35	R\$ 0.86
6	Cinto	R\$ 15.58	1	R\$ 15.58	R\$ 1.30
7	Plaqueta ou crachá	R\$ 5.04	1	R\$ 5.04	R\$ 0.42
TOTAL				R\$ 222.44	R\$ 18.54



ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome	Gestor Responsável		Matriculas	
CONTRATADA				
A				
NOME DA EMPRESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%
		Forneceu o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%

Conceitos:

Atendido **(A)** = peso individual total

Parcialmente Atendido **(PA)** = peso individual total / 2

Raramente Atendido **(RA)** = peso individual total / 3

Não atendido **(NA)** = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1- Os itens com (*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido **(A)** = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido **(PA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido **(RA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido **(NA)** = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ N° 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF N° 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

**ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VI

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

**ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000378/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014888/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122490/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980126382202337e Registro nº: CE000452/2023

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE.SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- R\$ 1.650,99 (um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para todos os vigilantes;
- R\$ 1.989,86 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- R\$ 2.365,66 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO QUARTO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, serão integralmente pagas como abono, respectivamente, nos meses de abril, maio e junho de 2023 e terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO. A partir de 1º de janeiro de 2023 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2022 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2023 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados mediante livre negociação entre empregador e empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, sejam com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no *caput* desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente em efetivo serviço, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

Fica assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributários e previdenciários, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste, quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido sem justa causa faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito à renovação do curso a expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 12% (doze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, serão integralmente pagas, respectivamente, nas folhas de salário dos meses de abril, maio e junho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa não fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições desta cláusula relativas a vale-refeição ou vale-alimentação se aplicam também aos vigilantes prestadores de serviços nas empresas orgânicas, ou seja, que contem seu próprio quadro de segurança armada ou desarmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS devidamente atualizada; e
- h) comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- i) comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

PARÁGRAFO QUARTO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO. A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

PARÁGRAFO TERCEIRO. No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor. Considerando a redução da 60min para 52min e 30s, a quantidade de horas noturnas devidas no horário estabelecido se dará mediante a apuração do cálculo na forma aqui indicada: 60 min/52min30s = 1,14 h x 7 h (correspondente ao período de 22:00 às 05:00h) = 8h por noite trabalhada. Os cálculos da jornada de trabalho noturna serão feitos de conformidade com a tabela constante do Anexo I desta CCT, dela fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dará a quitação integral da dívida. Os empregados que cumprirem jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior a janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É permitida ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de 6 (seis) plantões mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas jornadas de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva, quais sejam, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 12hx36h, a não concessão do intervalo intrajornada ou a sua concessão apenas parcial importará no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e

oitenta) horas, que serão pagas, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO OITAVO. O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários deverá se dar entre 11h00min e 14h00min horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas na Portaria nº 671, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a empresa adotar registro de ponto manual ou eletrônico e a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estacionamento do empregador, o horário de trabalho constará de ficha ou papeleta, que ficará em poder do empregado, devendo ser restituída ao empregador após o término do período da apuração do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas e os empregados, com a anuência do Sindicato patronal, poderão firmar a quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados, cujo termo discriminará as obrigações de dar e fazer mensalmente cumpridas, com eficácia liberatória das obrigações ali especificadas.

Parágrafo único. O custo da quitação, de responsabilidade do empregador, será de R\$ 42,37 (quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) por empregado sindicalizado e de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) por empregado não sindicalizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto e lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

(Cláusula excluída enquanto persistir a proibição objeto de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho)

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 08 (oito) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2023, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2023, segunda parcela em 30.09.2023, terceira parcela em 30.10.2023 e a quarta em 30.11.2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE GUIAS

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 12 de março de 2022, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negociada, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2022;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2022;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-6, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

PARÁGRAFO QUINTO. É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I e II relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 62 (sessenta e duas) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo, o custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

}

HALANO SOARES CUNHA
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,
CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000452/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019040/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.126382/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.122490/2023-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em CE.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

I

A alínea “a” da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - passa vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições desta Cláusula:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

(...)

a) obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o 10º (décimo) dia, contados da data do término do respectivo contrato de trabalho;

(...)"

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

II

O *caput* da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL - da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 18 de março de 2023, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2023;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2023;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2023.

(...)"

Permanecem inalterados os parágrafos primeiro a quinto desta Cláusula.

III

Permanecem íntegras as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

}

**HALANO SOARES CUNHA
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA**

**DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,
CEN.,S.E AFINS CE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] afirma que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a:

Observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, coletando e processando os dados pessoais dos clientes da Contratante exclusivamente para a finalidade específica estabelecida no escopo dos serviços de atendimento contratados. Os dados serão tratados de forma segura e confidencial, garantindo sua integridade e evitando o acesso não autorizado.

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais de clientes e de seus empregados alocados na prestação dos serviços, protegendo-os contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada. Tais medidas incluem, mas não se limitam a, criptografia, controle de acesso, monitoramento de sistemas, treinamento de pessoal e adoção de políticas internas de segurança.

Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações relacionadas à proteção de dados, implementando as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação.

Respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos para receber e responder a solicitações de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de dados pessoais.

Notificar prontamente a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar os dados pessoais dos clientes, bem como a cooperar na investigação e mitigação desses incidentes.

Cooperar com auditorias e revisões de conformidade, realizadas pela Contratante ou por terceiros autorizados pela Contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assumir inteira responsabilidade pela coleta e tratamento inadequados de dados por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.

ANEXO IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS

ORD	COMARCA	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO
1	ACARAÚ	FÓRUM MONSENHOR SABINO LIMA FEIJÃO	RUA FCO ASSIS DE OLIVEIRA, S/N - MONSENHOR SABINO
2	ACOPIARA	FÓRUM PROFESSOR FRANCISCO UCHOA DE ALBUQUERQUE	RUA CÍCERO MANDU, S/N - CENTRO
3	AIUABA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA JOSÉ DE MORAIS FEITOSA, S/N - CAIÇARA
4	ALTO SANTO	FÓRUM GOVERNADOR CÉSAR CALS	RUA CORONEL SIMPLICIO BEZERRA, 32 - CENTRO
5	AMONTADA	FÓRUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA MANUEL MARTINS TEIXEIRA, 1310 (ESQUINA COM RUA MARIA BELO)
6	AQUIRAZ	FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL FLORENCIO FILHO	RUA DA INTEGRAÇÃO, 167 - CENTRO ADMINISTRATIVO
7	ARACATI	FÓRUM MINISTRO JESUS COSTA LIMA	TRAVESSA FELISMINO FILHO, 1079 - VARZEA DA MATRIZ
8	ARACATI	JUIZADO ESPECIAL	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 1224 - CENTRO
9	ARACOIABA	FÓRUM DES. VICENTE BESSA	AVENIDA TIRADENTES, 1449 - CENTRO
10	ARARIPE	FÓRUM DES. FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AVENIDA ANTÔNIO VALENTIN DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO
11	ASSARÉ	FÓRUM DES. EDMILSON CRUZ	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, S/N - PEDRA DE FOGO
12	AURORA	FÓRUM DES. JAIME ALENCAR ARARIPE	RUA CORONEL JOSÉ LEITE, S/N - CENTRO
13	BARBALHA	FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N - CENTRO
14	BARRO	FÓRUM DOUTOR NORMANDO ALVES FEITOSA	AVENIDA FRANCISCO AUDELEY CARDOSO, S/N - CENTRO
15	BATURITÉ	FÓRUM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	PRAÇA WALDEMAR FALCÃO, S/N - CENTRO
16	BATURITÉ	2ª VARA CÍVEL	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 949
17	BEBERIBE	FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIRÓZ FACÓ	RUA JOAQUIM FACÓ, 244 - NOVO PLANALTO
18	BELA CRUZ	FORUM DES. EDIMILSON DA CRUZ NEVES	RUA SANTA CRUZ, S/N - CENTRO
19	BOA VIAGEM	FORUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA RAIMUNDO PEREIRA BATISTA, S/N - VARZEA DO CANTO
20	BREJO SANTO	FÓRUM GOVERNADOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	RUA ANTÔNIO FIORENTINO DE ARAÚJO, S/N - SÃO FRANCISCO
21	CAMOCIM	FÓRUM DR. ALCINO AGUIAR ROCHA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, S/N - CENTRO
22	CAMPOS SALES	FÓRUM DES. PEDRO PINHEIRO DE MELO	RUA MANOEL MORAIS, 81 - CENTRO
23	CANINDÉ	FÓRUM DR. GERÔNICO BRÍGIDO NETO	RUA DR. GERÔNICO BRÍGIDO NETO, 266 - CENTRO
24	CAPISTRANO	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA JOSÉ SARAIVA SOBRINHO, S/N, CENTRO
25	CARIDADE	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA CORONEL FRANCISCO LINHARES, 361 - CENTRO
26	CARIRÉ	FÓRUM DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS	RUA VEREADOR MANUEL HONÓRIO DE BRITO, S/N - CENTRO
27	CARIRIÇA	FÓRUM DES. VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA	RUA LUIZ BEZERRA, S/N - PARÁISO
28	CASCADEL	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA PROFª JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
29	CAUCAIA	FÓRUM DES. JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVEIRA CARVALHO	RUA SÉRVULO BRAGA, S/N (RUA 15 DE OUTUBRO) - NOVO PABUSSÚ
30	CAUCAIA	1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 251 - CENTRO
31	CAUCAIA	2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA PORCINA LEITE, S/N - PARQUE SOLEDADE
32	CEDRO	FÓRUM FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO, 578 - CENTRO
33	CHAVAL	FÓRUM DES. JOSÉ ARI CISNE	RUA MAJOR FIEL, 299 - CENTRO
34	COREAÚ	FÓRUM DR. ADEMAR MENDES BEZERRA	RODOVIA CE 071 - PERÍMETRO URBANO
35	CRATEÚS	FÓRUM DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	RUA JONAS DE FREITAS, S/N - CAMPO VELHO
36	CRATO	FÓRUM DES. HERMES PARAHYBA	RUA ÁLVARO PEIXOTO DE ALENCAR, S/N - SÃO MIGUEL
37	CRATO	SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD	AVENIDA PADRE CÍCERO, 1 - KM 02 - MURITI
38	EUSÉBIO	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/N - CENTRO
39	FARIAS BRITO	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, 386 - CENTRO
40	GRANJA	FÓRUM PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA	RUA VALDOMIRO CAVALCANTE, S/N - CENTRO
41	GROAÍRAS	MEMORIAL PADRE MORORÓ	RUA JOÃO GUARINO FEIJÃO, S/N
42	GUARACIABA DO NORTE	FÓRUM DES. JOSÉ ARI CYSNE	RUA PADRE BERNARDINO MEMÓRIA, 322 - CENTRO
43	HORIZONTE	FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA	RUA FRANCISCO EUDES XIMENES, 241 - CENTRO
44	IBIAPINA	FÓRUM DES. JOSÉ FERREIRA DE ASSIS	AVENIDA DEPUTADO ÁLVARO SOARES, S/N - CENTRO
45	ICÓ	FÓRUM DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1760 - CENTRO
46	ICÓ	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1788 - CENTRO
47	IGUATU	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC	RUA JÚLIO CAVALCANTE, S/N – BUGI.
48	IGUATU	FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ	RUA JOSÉ AMARO, S/N - BUGI
49	INDEPENDÊNCIA	FÓRUM DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	RUA FREI VIDAL DA PENHA, S/N – CENTRO
50	IPAUMIRIM	FORUM DR. JADER NOGUEIRA SANTANA	CE 151- KM 21,30, S/N (VILA SÃO JOSE, S/N)
51	IPU	FÓRUM DR. FRANCISCO PEREIRA PONTES	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020 - CENTRO
52	IPUEIRAS	FÓRUM DES. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N - PRAÇA DO CRISTO
53	IRACEMA	FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO	AV. AUGUSTA CLEMENTINA DE NEGREIROS, S/N - JATOBÁ
54	ITAITINGA	FÓRUM FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AVENIDA CEL VIRGÍLIO TÁVORA, 1208 - CENTRO
55	ITAJAJÉ	FÓRUM DES. VIRGÍLIO FIRMEZA	AVENIDA REIMUNDO AZAURI BASTOS, S/N - FERROS
56	ITAPIPOCA	FÓRUM JOSÉ AIRTON TEIXEIRA	AVENIDA ESAU ALVES AGUIAR, 2011 - CACIMBAS
57	ITAPIPOCA	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA ANASTACIO BRAGA, 380 - SÃO SEBASTIÃO
58	ITAREMA	FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO	AV. RIOS, 440 - CENTRO
59	JAGUARETAMA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA RIACHO DE SANGUE, 786 - CENTRO

60	JAGUARIBE	FÓRUM PROMOTOR ANTÔNIO GARCIA GONDIM	AV. 08 DE NOVEMBRO,1261 - CENTRO
61	JAGUARUANA	FÓRUM DES. FRANCISCO NOGUEIRA SALES	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1402 - JUAZEIRO
62	JARDIM	FÓRUM DR. ELIZEU BARROSO	RUA SANTO ANTONIO, S/N
63	JIJOCA DE JERICOACOARA	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	RUA MINAS GERAIS, 418 - CENTRO
64	JUAZEIRO DO NORTE	FÓRUM DES. JUVÊNCIO JOAQUIM DE SANTANA	RUA MARIA MARCIONILIA PESSOA SILVA, 800 - JARDIM GONZAGA
65	JUAZEIRO DO NORTE	NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	RUA MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, 130 - LAGOA SECA
66	JUAZEIRO DO NORTE	1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	RUA SANTA ISABEL, 237 - SÃO MIGUEL
67	JUAZEIRO DO NORTE	2ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	AV. MARIA LETICIA LEITE PEREIRA, 362 - CID. UNIVERS. - LAGOA SECA
68	JUCÁS	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	RUA JOSÉ FACUNDO LEITE, S/N - CENTRO
69	LAVRAS DA MANGABEIRA	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA VICENTE VELOSO DA SILVA, S/N - VILA BANCÁRIA
70	LIMOEIRO DO NORTE	FÓRUM DES. ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA	RUA JOÃO MARIA DE FREITAS, 1147 - JOÃO XXIII
71	MARACANAÚ	FÓRUM DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA	AVENIDA DOS ESTRUTURANTES, 2 - ANTONIO JUSTA
72	MARACANAÚ	JUIZADO ESPECIAL	RUA EDSON QUEIROZ, 2 - ANTONIO JUSTA
73	MARANGUAPE	FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINTO	RUA CAPITÃO JEOVÁ COLLARES, S/N - OUTRA BANDA
74	MARCO	FÓRUM ED MOSSENHOR VALDIR LOPES DE CASTRO	RUA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, S/N - CENTRO
75	MASSAPÉ	FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR	RUA PREFEITO BETO LIRA, S/N - CENTRO
76	MAURITI	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, 1000 - CENTRO
77	MILAGRES	FÓRUM DA COMARCA DE MILAGRES	RUA SANDOVAL LINS, 184 - CENTRO
78	MISSÃO VELHA	FÓRUM DR. JOSÉ LIMA RIBEIRO	RUA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N - JOSÉ PIMENTA
79	MOMBAÇA	FÓRUM CORONEL JOSÉ ADERALDO DE AQUINO	RUA SILVINO LOPES E SÁ BENEVIDES, S/N - VILA SALETE
80	MONSENHOR TABOSA	FÓRUM DOUTOR JOSÉ HELDER MESQUITA	RUA PRAÇA LUIZ ALVES DE MESQUITA, S/N - CENTRO
81	MORADA NOVA	FÓRUM DES. AGENOR STURDART GURGEL	AVENIDA MANOEL CASTRO, 680 - CENTRO
82	MUCAMBO	FÓRUM DES. JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA VICENTE GOMES, S/N - CENTRO
83	MULUNGU	FÓRUM DES. RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY, S/N - CENTRO
84	NOVA OLINDA	FÓRUM DES. LEÔNIDAS FERREIRA DE SOUSA	RUA ALVIN ALVES, S/N - CENTRO (Av. Alvim Alves, nº 18 – GUARDIÃO)
85	NOVA RUSSAS	FÓRUM ESCRIVÃO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE	RUA LEONARDO ARAÚJO, 1752 - PATRONATO
86	NOVO ORIENTE	FÓRUM DES. JOSÉ BARRETO DE CARVALHO	AVENIDA FRANCISCO RUFINO, S/N - TRECHO CRATEÚS
87	OCARA	FÓRUM DES RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO	TRAVESSA ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, 134 - CENTRO
88	PACAJUS	FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA	AVENIDA LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N - CROATÁ II
89	PACATUBA	FÓRUM DES RAIMUNDO CATUNDA	RUA CORONEL JOSE LIBANIO, 432 - CENTRO
90	PACOTI	FÓRUM GOV. WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA	RUA PADRE QUILIANO, 57 - CENTRO
91	PARACURU	FÓRUM DES FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL	RUA SÃO JOAO EVANGELISTA, 506 – CAMPO DE AVIAÇÃO
92	PARAIPABA	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	RUA DOMINGOS BARROSO, S/N - MONTE ALVERNE
93	PEDRA BRANCA	FÓRUM DES. JOSÉ ALMIR DE CARVALHO	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/N - POSTO II
94	PENTECOSTE	FÓRUM DES. EURICO MONTEIRO	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N - ACAMPAMENTO
95	QUIXADÁ	FÓRUM DES. AVELAR ROCHA	AVENIDA JESUS MARIA E JOSÉ, S/N, JARDIM DOS MONÓLITOS
96	QUIXERAMOBIM	FÓRUM DES. JOSÉ PIRES DE CARVALHO	AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 670 - CENTRO
97	REDENÇÃO	FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES	RUA PADRE BARROS, 264 - CENTRO
98	RERIUTABA	FÓRUM DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AVENIDA JOSÉ CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N - CARAO
99	RUSSAS	FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUZA ROCHA	TRAVESSA ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, S/N - GUANABARA (VIZINHO A UPÁ)
100	SANTA QUITÉRIA	FÓRUM ESCRIVÃ MARIA ELIANE FERNANDES GOMES	RUA MARIA ENEIDA BEZERRA DE ANDRADE, S/N - WAGNER ANDRADE
101	SANTANA DO ACARAÚ	FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ	RUA MANOEL JOAQUIM, S/N - JOÃO ALFREDO DE ARAUJO
102	SÃO BENEDITO	FÓRUM DOUTOR FRANCISCO RUBENS BRANDÃO	RUA DR. FRANCISCO RUBENS BRANDÃO, S/N - CORRENTE
103	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FÓRUM DES. JOSÉ JUCÁ FILHO	RUA EDITE MOTA, 201 - CENTRO
104	SENADOR POMPEU	FÓRUM DR. FRANCISCO BARROSO GOMES	RUA ARTHUR TORRES ALMEIDA, S/N - CENTRO
105	SOBRAL	FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 1300 - DOM EXPEDITO
106	SOBRAL	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES, 359 - DOM EXPEDITO
107	SOLONÓPOLE	FÓRUM DR. DOLOR UCHÔA BARREIRA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ SIFREDO PINHEIRO, 108 - CENTRO
108	TABULEIRO DO NORTE	FÓRUM DR. ANTÔNIO GIOVANI DE ALENCAR	RUA MARIA ALARCON, 433 - CENTRO
109	TAMBORIL	FÓRUM DES. ANGENOR MONTE STUDARTH GURGEL	RUA JESUÍTA ADEODATO, S/N - CENTRO
110	TAUÁ	FÓRUM DR. FÁBIO AUGUSTO MOREIRA DE AGUIAR	AVENIDA ABGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, S/N - PLANALTO COLIBRI
111	TIANGUÁ	FÓRUM DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS	AVENIDA MOISES MOITA, S/N - NENÉ PLÁCIDO
112	TRAIRI	FÓRUM DES. ALBEMAR RIBEIRO DA CUNHA	RUA FORTUNATO BARROSO, S/N - CENTRO
113	UBAJARA	FÓRUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA	AVENIDA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 149 - CENTRO
114	UMIRIM	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, 401 - CENTRO
115	URUBURETAMA	FÓRUM DA COMARCA DE URUBURETAMA	RUA LUIZ DE ARAUJO FARIAS, S/N - ITAMARATY
116	URUOCA	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA JOÃO RODRIGUES, 219 - CENTRO
117	VÁRZEA ALEGRE	FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFORT	RUA RAIMUNDO SOBREIRA LIMA SOBRINHO (MUNDINHO SOBREIRA), S/N
118	VIÇOSA DO CEARÁ	FÓRUM DES AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	PRAÇA DESTRINO CARNEIRO, S/N - CENTRO
119	VIÇOSA DO CEARÁ	MEMORIAL CLÓVIS BEVILÁQUA	RUA DR. OMAR PAIVA, - CENTRO